



RESOLUÇÃO Nº. 002/2024 – CFP

“Estabelece orientações aos Conselheiros do Conselho Fiscal de Previdência no âmbito do SENAPREV, e dá outras providências”.

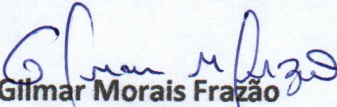
O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei, e, tendo em vista a necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados pelos Conselheiros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP perante o **SENAPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a adoção de procedimentos operacionais decorrentes das legislações e atos normativos que regem sobre o **SENAPREV**, os Conselheiros do **CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** deverão observar as orientações estabelecidas no Regimento Interno devidamente aprovado perante a Resolução nº 001, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO SENAPREV, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2024.


Gilmar Morais Frazão

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA